CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALConselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 1996.

Estabelece normas para a ação coordenada do Ministério Público Federal, no exercício da função institucional da defesa dos interesses difusos e coletivos, respeitados os princípios constitucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 57, I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que não é possível, sob pena de violação do princípio constitucional da independência funcional, vincular o pronunciamento do Membro do Ministério Público Federal na 2ª Instância (TRF) e Instâncias Superiores (STJ e STF) à posição adotada na 1ª Instância nas Ações Civis Públicas;

CONSIDERANDO que incumbe às Câmaras de Coordenação e Revisão, "promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional" (Lei Complementar nº 75/93, art.62, inciso I); e

CONSIDERANDO não ser compatível com o princípio constitucional da independência funcional a redistribuição de processos, forçada ou facultativa, por divergência do Membro do Ministério Público Federal em 2ª Instância (TRF) ou em Instâncias Superiores (STJ e STF), relativamente à posição adotada na 1ª Instância;

resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A observância do princípio constitucional da independência funcional é assegurada igualmente em cada nível de atuação do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Serão criados ofícios especializados nas Procuradorias Regionais da República e na Procuradoria Geral da República para acompanhamento, nas instâncias recursais, das ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público Federal, em primeira instância.

Art. 3º - Em casos de divergência de posições adotadas por Membros do Ministério Público Federal em diferentes níveis de atuação, deverão ser encaminhadas cópias das manifestações divergentes às Câmaras competentes.

Brasília, 7 de maio de 1996.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, MIGUEL FRAUZINO, PAULO DE TARSO, ANTÔNIO FERNANDO, JOSÉ ARNALDO, DELZA CURVELLO, FÁVILA RIBEIRO, ROBERTO GURGEL,

WAGNER GONÇALVES

Publicada no DJ em 7.6.96, Seção I, página 20.241

Revogada pela Resolução Nº 33